



Des. Francisco Gladyson Pontes  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro  
Des. Carlos Augusto Gomes Correia  
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Des. José Lopes de Araújo Filho  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina  
Des. Djalma Teixeira Benevides  
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto

#### RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 16/2023

Altera a Resolução do Tribunal de Justiça nº 07, de 25 de abril de 2022.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante a sessão realizada em 19 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** as particularidades do funcionamento da Vara de Delitos de Organizações Criminosas, notadamente a divisão do acervo entre os(as) magistrados(as) titulares e o desempenho de atividade que enseja a cada um dos membros laborar nos feitos que lhe são distribuídos e, também, nos de outros dois, haja vista que os atos de conteúdo decisório só serão válidos se proferidos por 3 (três) julgadores(as);

**CONSIDERANDO** a ampliação do Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, unidades de atuação colegiada de magistrados(as), um(a) dos(as) quais deve atuar como coordenador(a), na forma do artigo 1º, § 3º, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 385, de 6 de abril de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 4º da Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2022, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido dos incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação:

Art. 4º .....

XVII - Juiz/Juíza Titular da Vara de Delitos de Organizações Criminosas;

XVIII - Juiz/Juíza Coordenador de Núcleo de Justiça 4.0.- (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto aos efeitos financeiros, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Emanuel Leite Albuquerque



Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladysson Pontes  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Des. Teodoro Silva Santos  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro  
Des. Carlos Augusto Gomes Correia  
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Des. José Lopes de Araújo Filho  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina  
Des. Djalma Teixeira Benevides  
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto

#### RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 17/2023

Regulamenta e altera a estrutura administrativa da Diretoria Estadual de Atendimento do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 19 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que contempla os princípios da administração pública, dentre eles o da eficiência, entendido como o dever dos órgãos públicos de sempre buscarem otimizar o cumprimento de suas atribuições, contando com estrutura necessária para a adequada prestação de seus serviços;

**CONSIDERANDO** que a Diretoria Estadual de Atendimento - DEA foi criada através da Resolução do Tribunal de Justiça nº 04, de 15 de julho de 2019, e subordinada à Superintendência da Área Administrativa (atual Secretaria-Geral Administrativa), conforme previsão do art. 6º da Resolução do Tribunal de Justiça nº 05, de 13 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a instalação de Centrais de Atendimento Judiciais - CAJs em diversas comarcas do Estado do Ceará, bem como o funcionamento de Centrais de Atendimento Interno - CIATs e de Centrais de Atendimento Judiciais da Mulher - CAJs Mulher;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a estrutura administrativa da Diretoria Estadual de Atendimento, com o fim de expandir, organizar e uniformizar o modelo de atuação das Centrais de Atendimento em todo o Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo único, do art. 64, da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, cujo teor autoriza o Tribunal de Justiça, por meio de resolução de sua composição plenária, a realizar alterações nas estruturas administrativa e de cargos, desde que não importem em aumento de despesa;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido que a Diretoria Estadual de Atendimento - DEA será a unidade responsável pelo gerenciamento de todas as Centrais de Atendimento Judiciais - CAJs, Centrais de Atendimento Interno - CIATs e Centrais de Atendimento Judiciais da Mulher - CAJs Mulher do Estado do Ceará.

**Art. 2º** O expediente das Centrais de Atendimento Judiciais - CAJs, Centrais de Atendimento Interno - CIATs e Centrais